

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 38/2017
Processo de Licitação: 68/2017
Data do Processo: 09/03/2017

000281

Folha: 1/4

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 23 de Março de 2017, às 15:41 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 14/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 68/2017, Licitação nº 37/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A empresa K.H. Menezes Eireli-ME não apresentou documentos para credenciamento, porém alegou que estava dentro do envelope de habilitação, conforme orientação jurídica e para garantir a competitividade do certame foi aberto o envelope e retirado os documentos para credenciamento da empresa, na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 proposta de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas. Na seqüência iniciou-se a fase de conferencia e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, os representantes das empresas participantes nada questionaram sobre as propostas de preços apresentadas, na seqüência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada aos licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando seqüência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação das empresas classificadas, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas participantes, que após analisados constatou-se que as empresas atenderam todos os requisitos estabelecidos no edital, os proponentes classificados como vencedores foram convocados para a assinatura do contrato após a adjudicação do presente processo. Os proponentes nada argüiram sobre a documentação de habilitação e não demonstraram interesse em interpor recurso no presente processo.

Participante: 12279 - ANGELA REGINA I. FYEWSKI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Profissional Técnico(a) em Enfermagem, com uma carga horária de 40 horas.	MES	6,00	SOLANGE OTTO	0,0000	1.495,00	8.970,00
	Profissional na área de Fisioterapia, com carga horária de 30 horas semanais	MES	6,00	ANGELA FYEWSKI	0,0000	1.507,00	9.042,00
Total do Participante ----->							18.012,00

Participante: 12280 - CLÍNICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICO, ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA ATUAR NOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO/ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS/ÁLCOOL, NOS TRABALHOS COM O PACIENTE EM GRUPOS COM REUNIÕES PERIÓDICAS JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TRABALHOS DE ORIENTAÇÃO, BEM COMO A RESPEITO DE QUESTÕES DE SAÚDE EM RELAÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DOS DIREITOS E DEVERES (NORMAS, CÓDIGOS E LEGISLAÇÃO), DOS RECURSOS SOCIAIS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NA ÁREA, PARTICIPANDO E EXECUTANDO ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.	MES	6,00	CLIN MEDICA UGARTE M	0,0000	1.348,00	8.088,00

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 37/2017 - PR

Processo Administrativo: 38/2017
Processo de Licitação: 68/2017
Data do Processo: 09/03/2017

000282

Folha: 2/4

Participante: 12280 - CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
10	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEdia E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	UN	36,00	CLIN MEDICA UGARTE M	0,0000	2.198,00	79.128,00
13	SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS, EM ATENDIMENTO A AGENDAMENTOS E EMERGENCIAS OCORRIDAS. CINCO DIAS POR SEMANA, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 40 HORAS/SEMANA.	UNI	4.320,00	CLIN MEDICA UGARTE M	0,0000	30,00	129.600,00
Total do Participante ----->							216.816,00

Participante: 12281 - CLINICA MEDICA LOVE AND CARE LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Profissional Enfermeiro(a), com uma carga horária de 40 horas semanais	MES	6,00	CLINICA MEDICA LOVE	0,0000	2.395,00	14.370,00
3	Profissional Enfermeiro(a), com uma carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	CLINICA MEDICA LOVE	0,0000	2.522,00	15.132,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES: Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades, organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação em órgãos da administração municipal; promover treinamento para servidores; participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública; orientar sobre higiene da alimentação; participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população; propor adoção de normas, padrões e métodos de educação materno-infantil; elaborar cardápios normais e dietoterápicos; orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo órgãos;	MES	6,00	CLINICA MEDICA LOVE	0,0000	2.030,00	12.180,00
6	Profissional Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	CLINICA MEDICA LOVE	0,0000	2.522,00	15.132,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 37/2017 - PR

Processo Administrativo: 38/2017
Processo de Licitação: 68/2017
Data do Processo: 09/03/2017

Folha: 3/4

000283

Participante: 12281 - CLINICA MEDICA LOVE AND CARE LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
9	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.	UN	36,00	CLINICA MEDICA LOVE	0,0000	2.199,00	79.164,00

Total do Participante -----> 135.978,00

Participante: 12282 - K. H. MENEZES EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
11	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.	UN	36,00		0,0000	2.199,00	79.164,00
12	SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS, EM ATENDIMENTO A AGENDAMENTOS E EMERGENCIAS OCORRIDAS. CINCO DIAS POR SEMANA, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 40 HORAS/SEMANA.	UNI	4.320,00		0,0000	30,00	129.600,00

Total do Participante -----> 208.764,00

Total Geral -----> 579.570,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 37/2017 - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 38/2017
Processo de Licitação: 68/2017
Data do Processo: 09/03/2017

Folha: 4/4

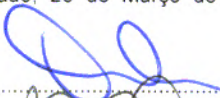
000284

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

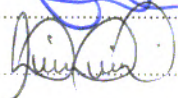
Cruz Machado, 23 de Março de 2017

COMISSÃO:


TARCISIO MARINHO PISKOR

 - Pregoeiro(a)

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA

 - EQUIPE DE APOIO

SILVIO LUIS ALVES PEREIRA

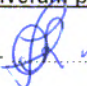
 - EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK

..... - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Angela Regina Iurkiewicz Fyewski

 - Representante

Elisiane Kistmacher Pauluk

..... - Representante

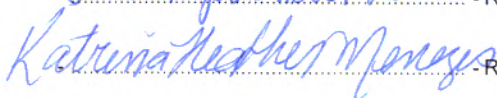
Maria Josefina Raquel de Ugarte Montano

..... - Representante

Talita Gabriela Train

 - Representante

Katrina Keather Menezes

 - Representante







PARECER JURÍDICO

000285

A/C Comissão de Contratos e Licitações da Prefeitura de Cruz Machado
Ref.: Processo Administrativo nº 68/2017
Pregão Eletrônico nº 37/2017.

RELATÓRIO

1-) Consta dos presentes autos o processo sob nº 68/2017, contendo as especificações do objeto da presente licitação Pregão Presencial objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Profissionais Médicos para consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público. Serve o presente parecer para análise final do presente Pregão.

ANÁLISE JURÍDICA

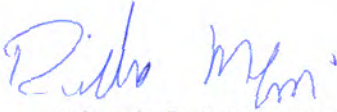
2-) Em análise ao presente processo, verifica-se que o mesmo procedeu-se em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93, tendo os proponentes participantes cumprido na totalidade as condições afixadas no respectivo Edital.

Como conclusão, fica o parecer favorável à regularidade do presente processo licitatório. Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Cruz Machado, 7 de março de 2017.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164



- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO/PR.

000286

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
PROCESSO nº. 68/2017
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.159.175/0001-00, com sede na Cidade de Cruz Machado (PR), junto a Av. Presidente Getulio Vargas, nº 1163, representada por MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 774.352.652-68, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 1163 – Apto. 2014, bairro Centro, em Cruz Machado/PR, empresa devidamente credenciada no procedimento de Pregão Presencial nº 37/2017, diante da Ata da Sessão Pública realizada em 23/03/2017, que inicialmente habilitou a recorrente e posteriormente, sem o devido respeito ao Edital, através da interposição de um recurso intempestivo e parecer conclusivo sem intimação para contrarrazões, irrisignada com esta decisão, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO ou CONTRARRAZÕES**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as razões de fato a seguir aduzidas:

Primeiramente, diante da ausência de intimação desta Recorrente para apresentar contrarrazões ao Recurso interposto por CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO – ME, requer sejam as presentes razões recebidas como Recurso Administrativo à decisão que inabilitou esta Recorrente, ou ainda, caso ainda não tenha sido julgado em definitivo o recurso interposto por CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO – ME, requer sejam as presentes razões recebidas como CONTRARRAZÕES, ao referido recurso, diante do princípio da fungibilidade, para que o processo não se detenha somente as formalidades, facilitando, com isto, o acesso a justiça e a garantia da apreciação da questão suscitada em sua plenitude.

Esta Recorrente teve conhecimento de sua inabilitação, através de um e-mail enviado pela Comissão Permanente de Licitação em 28/03/2017, conforme segue abaixo reproduzido, portanto, as presentes razões são tempestivas de acordo com a Lei e o Edital, a seguir exposto.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº 599/17
CRUZ MACHADO 30/03/17

De: licitacao@pmcm.pr.gov.br <licitacao@pmcm.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de março de 2017 14:25:04
Para: carol_barczak@hotmail.com
Assunto: Resultado do Pregão Presencial

000237

Boa tarde Carol
Hoje veio o parecer referente a licitação que ocorreu na quinta feira, segue em anexo para verificação, o Jurídico da Prefeitura após analisar toda a documentação e para dar o parecer entendeu na desclassificação da sua proposta por não conter o curso o qual a própria vaga solicita

Att
Tarcisio Marinho Piskor

I. SUMA FÁTICA:

Esta empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017, PROCESSO nº. 68/2017, Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM, através de sua Comissão Permanente de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público.

Aberta a sessão pública de abertura e verificadas as propostas de preços, esta Recorrente apresentou a proposta mais baixa, sendo considerada a vencedora do certame, obedecendo ao disposto no Edital e nas leis regulamentadoras (Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93)

Conforme consta em ata e de acordo com o Edital, que adiante se provará, deveria o licitante/concorrente manifestar após o término da sessão de lances, mas no entanto, não houve qualquer manifestação da empresa Clínica médica Love and Care LTDA-ME, sobre intenção de recorrer em razão da vitória da concorrente ora Recorrente, CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME.

Mesmo sem ter manifestado qualquer intenção no prazo previsto no Edital e Lei, ainda assim, a concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME apresentou recurso intempestivo, qual foi analisado sem atenção ao prazo previsto e ainda, sem que houvesse intimação de nenhum dos concorrentes participantes do certame conforme prevê o item 10.3 do Edital e artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº10.520/02. Na sequência, foi emitido um parecer jurídico enviado à esta Recorrente, concluindo pela inabilitação desta Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, por alegado não cumprimento dos os itens (2 e 6.4) exigidos no edital.

No entanto, conforme será visto a seguir, não houve razão para a inabilitação da Recorrente, vejamos.

II. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA CONCORRENTE CLÍNICA MÉDICA LOVE AND CARE LTDA-ME – DECADÊNCIA DO DIREITO – OFENSA AOS ITENS 7.17; 7.20; 10.1; 10.2; 10.3 e 10.6 DO EDITAL e ART. 4º, INCISO XVIII e XX, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02.

Tomou-se conhecimento do parecer jurídico qual conclui pela inabilitação desta Recorrente, no dia 28/03/2017, através de e-mail enviado pela Comissão Permanente de Licitação, mas no entanto, sem nenhuma intimação para contrarrazões ou sequer conhecimento do recurso, já que não houve manifestação de recorrer na sessão pública realizada.

Ocorre que, conforme mencionado acima, de acordo com ata do pregão não houve qualquer manifestação da empresa Clínica médica Love and Care LTDA-ME, sobre intenção de recorrer em razão da vitória da concorrente ora Recorrente, CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME.

Considerando ainda o disposto no item 7.17 e 10, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017, PROCESSO nº. 68/2017, abaixo reproduzido, o licitante deveria manifestar motivadamente no final do pregão (e também expressamente constar em ata) sua intenção de apresentar o recurso, segue:

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

10.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

Caso houvesse dita manifestação de recorrer na sessão pública, os demais concorrentes sairiam intimados para apresentar suas contrarrazões, no entanto, não foi o que aconteceu no caso.

Mas, conforme se verifica na ata do pregão e ainda, como se pode observar nas razões do Recurso da concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME, a concorrente não manifestou qualquer intenção de recorrer da vitória do certame desta Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME.

Segue abaixo as razões da Recorrente, com admissão
de que não manifestou interesse em recorrer: 000239

I- PRELIMINARMENTE

De acordo com a Ata da sessão de habilitação de 23 de março de 2017 sobre o Pregão Presencial 037/2017, a Requerente não apresentou qualquer manifestação por vontade de interpor recurso, nos termos do item 7.17 do edital de Pregão Presencial nº 37/2017, Processo nº 68/2017.

Ocorre, que totalmente descabida a forma que se procedeu a transcrição da presente Ata, uma vez que foi notoriamente expressada a indignação mediante os fatos ocorrentes na presente seção, devendo ser ratificada a Ata de Reunião e Julgamento de Proposta Nr. De 23 de março de 2017 sobre o Pregão Presencial 037/2017, a fim de que conste o questionamento quanto a qualificação técnico profissional, bem como a manifestação pelo prazo recursal.

Alegar que foi descabida a forma de transcrição da ata, não é justo motivo para efetuar interpretação extensiva ao Edital e a Lei, admitindo, sem qualquer fundamento legal, a interposição de recurso intempestivo, infringindo não somente o disposto no Edital, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, o que deve resultar legalmente no decaimento do direito de recorrer da concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME de recorrer do resultado da licitação.

Quanto ao decaimento do direito recorrer da concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME, o item 7.20 do Edital é claro ao dispor que haverá decadência do direito de interposição do Recurso.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

Corroborando, o item 10.3 e 10.6 do mesmo Edital, também deixam claro que haverá decadência do direito de recurso, o concorrente que não manifestar imediatamente e motivadamente o interesse de recorrer, conforme segue:

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

Na Lei Federal 10.520/02, (que institui a modalidade de pregão), dispõe o artigo 4º, inciso XVIII e XX:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Da leitura da referida disposição, não deixa dúvidas que a ausência de manifestação do interesse de recorrer, importa em decadência do direito, não havendo que se abrir exceção sob hipótese alguma, ferindo a Lei e consequentemente podendo tornar a referida licitação anulável.

Novamente ressalta-se que alegar que foi descabida a forma de transcrição da ata, não é justo motivo para efetuar interpretação extensiva ao Edital, o que não se pode ser admitido, e muito menos, sem qualquer fundamento legal, admitir a interposição de recurso intempestivo, infringindo não somente o disposto no Edital, bem como as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão que inabilitou esta Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, considerando que **o recurso interposto pela concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME é evidentemente intempestivo** e portanto, deve ser **reconhecida a decadência do direito de recorrer**, atentando-se aos prazos previstos neste Edital, mais especificamente nos itens 7.17; 7.20; 10.1; 10.2; 10.3 e 10.6, e artigo 4º, inciso XVIII e XX da Lei Federal 10.520/02, pugnando pelo não

conhecimento do recurso interposto pela concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME, interposto fora do prazo legal, de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobrepujam formalismos desarrazoados.

III. DO DESRESPEITO AO REGULAMENTO DISPOSTO DO EDITAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DESTA RECORRENTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO POR CLÍNICA MÉDICA LOVE AND CARE LTDA-ME – OFENSA AO ITEM 7.17 e 10.2 DO EDITAL E ART. 4º, INCISO XVIII, DA LEI FEDERAL 10.520/02 – OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Requer desde já, seja considerado tudo ao que já foi exposto no presente recurso, com os apontamentos específicos aos itens do presente Edital, principalmente quanto à intempestividade e decaimento do direito de recorrer.

Hipoteticamente, caso superado o item II. do presente recurso, ressalta-se que não houve qualquer intimação desta CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, sobre o Recurso interposto (intempestivamente e sem manifestação na sessão) pela concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME.

Primeiramente que pela admissão do referido recurso, já se infringiu o disposto itens 7.17; 7.20; 10.1; 10.2; 10.3 e 10.6, e além dos referidos itens, foi infringido também o item 7.17 e 10.2, qual dispõe que os demais proponentes serão intimados para apresentarem contrarrazões, segue:

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

Na Lei Federal 10.520/02, (que institui a modalidade de pregão), dispõe o artigo 4º, inciso XVIII e XX:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término*

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Destaca-se conforme abaixo reproduzido, a forma inadequada a que foi considerado o recurso da concorrente Clinica media Love and Care LTDA-ME, sem qualquer respeito ao procedimento descrito no edital e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, pois esta Recorrente nem sequer teve conhecimento da interposição do referido recurso que culminou na sua inabilitação, quem dirá lhe tenha sido oportunizado o direito de defesa:

De: licitacao@pmcm.pr.gov.br <licitacao@pmcm.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de março de 2017 14:25:04

Para: carol_barczak@hotmail.com

Assunto: Resultado do Pregão Presencial

Boa tarde Carol

Hoje veio o parecer referente a licitação que ocorreu na quinta feira, segue em anexo para verificação, o Jurídico da Prefeitura após analisar toda a documentação e para dar o parecer entendeu na desclassificação da sua proposta por não conter o curso o qual a própria vaga solicita

Att

Tarcisio Marinho Piskor

Sequer dá para se entender se referida comunicação se trata de intimação para contrarrazões ou decisão definitiva do recurso interposto por Clinica media Love and Care LTDA-ME.

A admissão do recurso Clínica médica Love and Care LTDA-ME, fere drasticamente um dos princípios jurídicos fundamentais do direito, o princípio do contraditório e da ampla defesa, pois esta Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, não teve oportunidade de se defender das objeções apresentadas, tampouco, da sua inabilitação, devendo tal atitude ser rechaçada por este Ilustre Presidente.

A Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, ferindo diretamente o princípio constitucional da isonomia das partes, sem a devida oportunidade de defesa.

Não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão que inabilitou esta Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, considerando que deveria ter lhe oportunizado a defesa e contrarrazões ao recurso interposto por Clínica médica Love and Care LTDA-ME, o que contraria expressamente o disposto nos itens 7.17 e 10.2 do presente Edital e art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02.

IV. DA CAPACIDADE DESTA RECORRENTE CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME E ATENDIMENTO AO REQUISITO DE TÉCNICO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 6.5.4 E ARTIGO 30, §1º, INCISO I DA LEI 8.666/93.

O Edital foi publicado visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público.

Constou no edital, no item 6.4.5, os documentos comprobatórios da capacitação técnico-profissional, segue:

6.4.5. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Cópia do registro no conselho de classe e cópia do vínculo entre empresa e prestador do serviço.

A referida capacitação foi devidamente comprovada quando apresentou profissional devidamente qualificado para o cargo, com formação em ensino superior de psicologia, qual dá plena capacitação ao profissional Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Aliás, a formação em ensino superior em psicologia, inclusive abrange ao curso de técnico, sem desmerecer tal profissional, mas aponta indubitavelmente capacidade superior para prestar o serviço almejado de Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Isto se dá pela simples análise do Anexo I – B, deste Edital, qual detalha as atribuições do serviços a serem prestados pelo Profissional Técnico em Reabilitação De Dependentes Químicos, conforme segue:

PLANILHA DE DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descritivo	Detalhamento e atribuições dos serviços
1	Profissional Técnico em Reabilitação De Dependentes Químicos	Participar das atividades da atenção à saúde aos indivíduos, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão em unidades de saúde e demais espaços comunitários (escolas, associações etc), realizar atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar atividades em educação permanente, auxiliar nos encaminhamentos quando se fizerem necessários.

O profissional formado em ensino superior de psicologia, possui as qualificações necessárias e exigidas para o cargo, não havendo qualquer descumprimento ao referido Edital, tampouco ao disposto na Lei 8.666/93.

Apesar da alegação de que esta Recorrente não possui a qualificação técnica exigida, tanto no edital, no item 6.4.5, quanto na Lei 8.666/93, no seu artigo 30, §1º, inciso I, é clara ao dispor que:

6.4.5. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Cópia do registro no conselho de classe e cópia do vínculo entre empresa e prestador do serviço.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Veja-se que, tanto o Edital como a Lei 8.666/93, preveem que a capacitação técnica se comprova por profissional de nível superior ou outro reconhecido. Neste caso, é inegável que o profissional com ensino superior em psicologia, atende ao requisito da capacidade técnica exigida para o profissional Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos.

É inadmissível que um profissional de nível superior, (com conhecimento técnico superior ao exigido no edital), seja desclassificado, por possuir conhecimentos superior ao exigido no Edital.

Para complementar a comprovação técnica ora alegada, segue em anexo cópia do histórico da profissional integrante da equipe Recorrente/Vencedora do certame, formada em nível superior em psicologia, qual atende perfeitamente, satisfatoriamente e inclusive, com maior relevância ao objeto da licitação, com nível intelectual superior ao exigido no edital para a prática do serviço a ser prestado.

Na lei 8.666/93 e no edital, quanto à qualificação técnica dos profissionais, descreve-se claramente que será necessária a comprovação de profissional com nível superior ou outro devidamente reconhecido, sendo que a conjunção OU, deve ser interpretada como alternativa, não sendo plausível a desclassificação da profissional, por ter capacidade superior à exigida no edital.

A inabilitação desta Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, por possuir qualificações/capacitação superiores às exigidas no edital, é completamente ilegal e infundada, devendo a decisão de inabilitação ser reconsiderada, diante dos fatos e fundamentos acima apontados.

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão que inabilitou esta Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, julgando improcedente o recurso da concorrente Clínica médica Love and Care LTDA-ME, considerando que a vencedora do certame CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, atendeu à todas as exigências contidas no edital, principalmente quanto à qualificação/capacitação da profissional, formada em ensino superior de psicologia, para prestar os serviços de Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos, respeitando fielmente ao disposto no item 6.4.5 e artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, requer a habilitação/classificação da Recorrente no presente certame, considerando os motivos acima expostos, de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobrepujam formalismos desarrazoados.

V. DO PEDIDO.

Primeiramente, diante da ausência de intimação desta Recorrente para apresentar contrarrazões ao Recurso interposto por CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO – ME, requer sejam as presentes razões recebidas como Recurso Administrativo à decisão que inabilitou esta Recorrente, ou ainda, caso ainda não tenha sido julgado em definitivo o recurso interposto por CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO – ME, requer sejam as presentes razões recebidas como CONTRARRAZÕES, ao referido recurso, diante do princípio da fungibilidade, para que o processo não se detenha somente as formalidades, facilitando, com isto, o acesso a justiça e a garantia da apreciação da questão suscitada em sua plenitude.

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Requer ainda, requer a V.S^a se digne, que pelas considerações aqui tecidas no decorrer da presente peça e, de tudo mais que consta nos presente processo, acatar integralmente o presente recurso/contrarrazões para admitir e habilitar a Recorrente CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, vez que foi a vencedora do certame quanto ao cargo de Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos, conforme sessão pública de abertura do dia 23/03/2017, pelos diversos motivos apresentados em suas razões recursais.

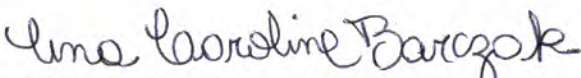
Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Pelo exposto,

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba/PR, 30 de Março de 2017.


CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME
Maria Josefina Raquel De Ugarte Montano
Representante Legal



UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO UNIÃO

Reconhecimento: Resolução 42/97/CEE/SC, de 21/10/97
Recredenciamento: Decreto 1.106, D.O.E/SC de 07/08/2012

Histórico Escolar

000297

Curso: PSICOLOGIA

Titulação: Bacharel em Psicologia e Psicólogo

Habilitação:

Fundament. Legal: RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 580/03, D.O.E.SC 15/08/2003 E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO PELO DECRETO Nº 2.221, D.O.E.SC 05/06/2014

Nome: ANA CAROLINE BARCZAK	Matrícula: 3092623	Sexo: F
Data de Nascimento: 05/01/1990	Naturalidade: CRUZ MACHADO	UF: PR Nacionalidade: BRASILEIRA
RG: 9.749.150-0	Orgão Emissor: SSP/PR	Data de Emissão: 27/12/2002 CPF: 05199122924
Doc. Militar:	Número:	Emissor:
Tít. Eleitor: 0930 2714 0612	Zona: 153	Seção: 43 Emissão: 20/04/2007 Cidade: CRUZ MACHADO UF:PR
Ensino Médio: Col. Est. Prof. Estanislau Wrublewski	Ano: 2007	Cidade: Cruz Machado UF: PR
Família: ERNANI BARCZAK MARLI LUCIA ZAWADZKI BARCZAK		
Admissão: 2008/1	Data realização: 21/11/2007	
Forma: PROCESSO SELETIVO UnC	Pts.: 3,50	

Código	Disciplinas	Ano	CH	Créd.	Média	Resultado
1ª FASE						
ANA41	ANATOMIA	2008/1	30	2	7,00	Aprovado
EST11	ESTATÍSTICA	2014/1	60	4	6,5	Aprovado
FIL21	FILOSOFIA	2008/1	60	4	8,75	Aprovado
GHM21	GENÉTICA HUMANA	2009/1	30	2	8,00	Aprovado
HPS01	HISTÓRIA DA PSICOLOGIA	2008/1	60	4	7,32	Aprovado
HCO0	HISTÓRIA DO CONTESTADO	2008/1	30	2	8,25	Aprovado
MCI01	METODOLOGIA CIENTÍFICA	2008/1	30	2	8,42	Aprovado
POR01	PORTUGUÊS	2008/1	60	4	7,44	Aprovado
2ª FASE						
A1	ANTROPOLOGIA CULTURAL	2009/2	30	2	8,25	Aprovado
MPE01	METODOLOGIA DA PESQUISA	2009/2	60	4	6,5	Aprovado
NEU21	NEUROANATOMIA	2008/2	60	4	7,88	Aprovado
PPB11	PROCESSOS PSICOLÓGICOS BÁSICOS	2013/1	30	2	8,5	Aprovado
PAZ01	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM I	2008/2	60	4	7,58	Aprovado
PDE01	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO I	2008/2	60	4	8,00	Aprovado
SOC01	SOCIOLOGIA	2008/2	60	4	6,83	Aprovado
3ª FASE						
FIS41	FISIOLOGIA	2010/1	60	4	8,0	Aprovado
MEX11	MÉTODO EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO I	2010/1	30	2	6,5	Aprovado
PAZ02	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM II	2009/1	30	2	9,5	Aprovado
PDE02	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO II	2009/1	60	4	7,0	Aprovado
PSI01	PSICOMOTRICIDADE	2010/1	60	4	8,5	Aprovado
TEN01	TÉCNICAS DE ENTREVISTA	2009/1	60	4	8,0	Aprovado
TSP01	TEORIAS DA PERSONALIDADE I	2012/1	60	4	7,5	Aprovado
4ª FASE						
IAP11	INTRODUÇÃO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	2012/2	60	4	8,5	Aprovado
MEX02	MÉTODO EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO II	2010/2	60	4	7,0	Aprovado
PDE03	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO III	2009/2	30	2	9,0	Aprovado
PCT11	PSICOLOGIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	2009/2	60	4	6,0	Aprovado

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO UNIÃO

Reconhecimento: Resolução 42/97/CEE/SC, de 21/10/97
Recredenciamento: Decreto 1.106, D.O.E/SC de 07/08/2012

Histórico Escolar

000298

Curso: PSICOLOGIA

Titulação: Bacharel em Psicologia e Psicólogo

Habilitação:

Fundament. Legal: RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 580/03, D.O.E.SC 15/08/2003 E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO PELO DECRETO Nº 2.221, D.O.E.SC 05/06/2014

Nome: ANA CAROLINE BARCZAK		Matricula: 3092623			Sexo: F		
PGI21	PSICONEUROFISIOLOGIA	2010/2	30	2	8,5	Aprovado	
PSP01	PSICOPATOLOGIA I	2010/2	60	4	7,0	Aprovado	
SAM01	SAÚDE MENTAL	2010/2	30	2	6,5	Aprovado	
TSP02	TEORIAS DA PERSONALIDADE II	2012/2	60	4	9,0	Aprovado	
5ª FASE							
DIF11	DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM	2011/1	60	4	7,0	Aprovado	
PGR41	PROCESSOS GRUPAIS	2011/1	60	4	9,5	Aprovado	
111	PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO	2011/1	60	4	7,5	Aprovado	
PSP02	PSICOPATOLOGIA II	2011/1	60	4	7,5	Aprovado	
SPC21	SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COLETIVA	2011/1	30	2	8,5	Aprovado	
TPM11	TÉCNICAS PSICOMÉTRICAS	2011/1	60	4	7,0	Aprovado	
TSP03	TEORIAS DA PERSONALIDADE III	2013/1	60	4	7,5	Aprovado	
6ª FASE							
ELL11	ÉTICA E LEGISLAÇÃO EM PSICOLOGIA	2010/2	60	4	8,0	Aprovado	
ORS21	ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	2011/2	60	4	8,0	Aprovado	
PUL01	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2011/2	60	4	9,0	Aprovado	
PGO01	PSICOLOGIA E GESTÃO DE PESSOAS	2010/2	60	4	7,0	Aprovado	
PCL01	PSICOLOGIA ESCOLAR	2011/2	60	4	8,5	Aprovado	
PJU21	PSICOLOGIA JURÍDICA	2011/2	30	2	9,0	Aprovado	
TEJ11	TÉCNICAS PROJETIVAS	2011/2	60	4	8,0	Aprovado	
7ª FASE							
EPE21	ESTÁGIO CURRIC. SUPERV. OBRIG. EM PSICOLOGIA ESCOLAR I	2013/1	120	8	9,5	Aprovado	
PCG01	PSICODIAGNÓSTICO	2013/1	60	4	7,0	Aprovado	
PHS01	PSICOLOGIA HOSPITALAR	2012/1	60	4	7,0	Aprovado	
P11	PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO	2012/1	60	4	9,5	Aprovado	
TTS11	TEORIA E TÉCNICAS PSICOTERÁPICAS COMPORTAMENTAL	2012/1	60	4	7,5	Aprovado	
TTH21	TEORIA E TÉCNICAS PSICOTERÁPICAS HUMANISTA	2012/1	30	2	6,0	Aprovado	
TTP11	TEORIA E TÉCNICAS PSICOTERÁPICAS PSICANALÍTICAS	2012/1	60	4	6,5	Aprovado	
8ª FASE							
EPE22	ESTÁGIO CURRIC. SUPERV. OBRIGATÓRIO EM PSICOLOGIA ESCOLAR II	2013/2	120	8	9,5	Aprovado	
PFA11	PSICOFARMACOLOGIA	2012/2	60	4	8,5	Aprovado	
TTL21	TEORIA E TÉCNICA PSICOTERÁPICAS ANALÍTICA	2012/2	30	2	8,0	Aprovado	
TPX21	TEORIA E TÉCNICAS PSICOTERÁPICAS EXISTENCIAL	2012/2	30	2	8,5	Aprovado	
TGE11	TEORIA E TÉCNICAS PSICOTERÁPICAS GESTALT-TERAPIA	2013/2	60	4	8,0	Aprovado	
TTI11U	TEORIA E TÉCNICAS PSICOTERÁPICAS INFANTIL	2012/2	60	4	8,5	Aprovado	
TSI11	TEORIA E TÉCNICAS PSICOTERÁPICAS SISTÊMICAS	2012/2	60	4	7,5	Aprovado	
9ª FASE							
EPC11	ESTÁGIO CURRIC. SUPERV. OBRIGAT. EM PSICOLOGIA CLÍNICA I	2014/1	120	8	9,5	Aprovado	
EPG11	ESTÁGIO CURRIC. SUPERV. OBRIGAT. EM PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL I	2013/1	120	8	9,5	Aprovado	
PGC31	PROCESSOS DE DEPENDÊNCIAS E DROGADIÇÃO	2013/1	30	2	6,5	Aprovado	
TSG11	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC I	2014/1	30	2	9,0	Aprovado	
10ª FASE							
ATVC	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	2014/2	255	17	A	Aprovado	
EPG12	ESTÁGIO CURRIC. SUPERV. OBRIGAT. PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL II	2013/2	120	8	9,5	Aprovado	

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO UNIÃO

Reconhecimento: Resolução 42/97/CEE/SC, de 21/10/97
Recredenciamento: Decreto 1.106, D.O.E/SC de 07/08/2012

Histórico Escolar

000299

Curso: PSICOLOGIA

Titulação: Bacharel em Psicologia e Psicólogo

Habilitação:

Fundament. Legal: RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 580/03, D.O.E.SC 15/08/2003 E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO PELO DECRETO Nº 2.221, D.O.E.SC 05/06/2014

Nome: ANA CAROLINE BARCZAK		Matricula: 3092623				Sexo: F
EPC12	ESTÁGIO CURRIC. SUPERV. OBRIGAT. EM PSICOLOGIA CLÍNICA II	2014/2	120	8	8,5	Aprovado
PRS41	PROGRAMAS SOCIAIS	2013/2	30	2	8,5	Aprovado
TIA21	TÓPICOS EMERGENTES EM PSICOLOGIA	2013/2	30	2	9,0	Aprovado
TSG12	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC II	2014/2	30	2	10,0	Aprovado

Conclusão: 06/12/2014

Total de créditos: 267

Colação de grau: 07/03/2015

Total da carga horária cursada: 4005

Data Exp. Diploma: 14/03/2015

Observações:

- Até o segundo semestre letivo do ano de 2008, o(a) Aluno(a) é considerado(a) Aprovado(a) quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,00 e 75% de frequência.
- A partir do primeiro semestre letivo do ano de 2009, o(a) Aluno(a) é considerado(a) Aprovado(a) quando obtiver Média Final igual ou superior a 6,00 e 75% de frequência.
- Nas matrizes curriculares que contemplam atividades práticas de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, o(a) Aluno(a) é considerado(a) Aprovado(a) quando obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete).
- A acadêmica foi dispensada da realização do ENADE, em razão do Calendário Trienal.

Porto União-SC, 15 de Maio de 2015

Maria Estela Ribas
Secretária Adjunta

Prof. Marcelo José Boldori
Diretor de Campus

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
→



Clínica Médica Ugarte Montano

CNPJ: 24.159.175/0001-00

Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr

000300

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Sr. Tarcísio Marinho Piskor - Pregoeiro

A Empresa Clínica Médica Ugarte Montano – ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.159.175/0001-00, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas, 1163, Centro Cruz Machado/Pr., neste ato representada pelo Contador Sr. Giovani José Nunes, inscrito no CRC PR/035008/O-8 vem mui respeitosamente a presença de V.S^a requerer cópia dos documentos referente Licitação ocorrida no dia 23 de março de 2017 modalidade Pregão Presencial nº 37/2017, Processo nº 68/2017.

Sem o mais, é o que REQUER.

Cruz Machado, 28 de março de 2017

Giovani Jose Nunes
CRC: PR/035008/O-8

Giovani Jose Nunes
CPF 688.278.909-63
CRC PR/035008/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 573/JT
CRUZ MACHADO 29/03/17

Avenida Presidente Getulio Vargas, 1163
Centro – Cruz Machado/Pr.
Telefone: (42) 99988.5605

REQUERIMENTO

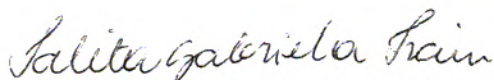
000301

Ilustríssimo Senhor, **TARCÍSIO MARINHO PISKOR**, DD. Presidente da Comissão de Licitação Permanente (CLP), do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CLINICA MEDICA LOVE AND CARE LTDA-ME, CNPJ 27.226.892/0001-08, com sede na Rua Doutor Lauro Muller Sores, nº 184, bairro São José, Município de Cruz Machado-PR, CEP 84.620-000, através de sua representante legal que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer cópia dos Documentos de Habilitação e de Propostas apresentados pela Empresa que teve os melhores valores para a ocupação do cargo de Profissional Técnico em Reabilitação de Dependência Química no certame licitatório Pregão Presencial nº 37/2017, Processo nº 68/2017.

Sem mais para o momento, reitero o voto de estima consideração.
Respeitosamente,

Cruz Machado/PR, 24 de março de 2017.



TALITA GABRIELA TRAIN

P/ CLINICA MEDICA LOVE AND CARE LTDA-ME

CNPJ 27.226.892/0001-08

Curitiba, 28 de março de 2017.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Secretaria de Administração

000302

Ref.: Parecer Recurso Administrativo Pregão Presencial 037/2017.

RELATÓRIO

1-) Trata-se de um Recurso apresentado pela Empresa Clínica médica Love and Care LTDA-ME, em virtude do resultado do julgamento do referido processo Licitatório, pelo qual culminou com a vitória da empresa Maria Josefina Raquel de Ugarte Montano Eireli, no item 1 do referido edital, que em breve síntese consistia na contratação de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

Alega a Recorrente que a empresa vencedora, “não possui qualificação técnica exigida, e sim forma diversa.”

Que a empresa vencedora descumpriu o disposto nos itens 2 e 6.4 do Edital.

Desse modo, requer a Recorrente que seja desclassificada a empresa vencedora, bem como procedendo a habilitação da Requerente.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) Optando-se de forma legítima por uma análise hermenêutica que prestigie a interpretação sistemática da Legislação aplicável, juntamente com o que preconiza o Edital de Licitação – o que deve fazer lei entre as partes -, tem-se que razão socorre a Recorrente.

Isso porque, conforme se depreende do Edital, conforme disposto nos itens 2 e 6.4 do Edital, é clara, no sentido de que o profissional exigido para o lote 1 do Edital, deve ter a capacitação necessária para tal, qual seja, ter Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, conforme demonstrada pela Recorrente.

Nesse caso, não pode se exigir algo que ultrapasse a lei, *in casu*, a de Licitações e, em decorrência disso, mesmo que pudesse ser interpretada de forma literal, não poderia ser utilizado classificatório, mas tão somente eliminatório.

Ademais, conforme dispõe a Lei de Licitações em seu artigo 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; **000303**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No caso em tela, faz-se mais do que satisfatória a mensagem inteligível de que o processo licitatório deve se dar com base na Lei, a qual esclarece quais os critérios possíveis de serem adotados.

Como conclusão, fica o parecer favorável inabilitação do Concorrente que deixou de cumprir os itens (2 e 6.4) exigidos no edital, sob pena da Administração violar os princípios que regem a licitação. Devendo desse modo declara vencedora do certame, a segunda colocada, que atendeu ao disposto no Edital. Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164

- Ricardo Reis Messaggi-
OAB/PR 63.486

Curitiba, 31 de março de 2017.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Secretaria de Administração

000304

Ref.: Parecer Contrarrazões Recurso Administrativo Pregão Presencial 037/2017.

RELATÓRIO

1-) Trata-se de Contrarrazões apresentado pela Empresa Clínica Médica Ugarte Montano-ME, em virtude do resultado do julgamento do referido processo Licitatório, que no item 1 em breve síntese consistia na contratação de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

Alega a Recorrente que houve cerceamento de defesa, e que a profissional indicada com formação superior em Psicologia, tem capacidade para cumprir a exigência editalícia.

ANÁLISE JURÍDICA

DO SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA

2-) Alega a Concorrente que houve cerceamento da defesa, visto que não foi notificada para apresentar as devidas contrarrazões, entretanto, para suprimir qualquer alegação nesse sentido, recebe-se a presente manifestação com contrarrazões ao Recurso Administrativo anteriormente apresentado.

DO MÉRITO

3-) *Ab initio* é de se ressaltar que a Administração deve atentar, no momento da elaboração do ato convocatório, para que seja formulado de modo que apenas os efetivamente capacitados para contratar com a Administração participem do certame. No caso em tela, a formação Técnica em Reabilitação.

Nesse sentido a doutrina assevera sobre o assunto, afirmando que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é licito fazer tudo o que a lei



não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'dever fazer assim.'¹

Ainda a lição de Charles Eisenmann destaca que:

000305

"1. Para a atuação da Administração Pública é suficiente que ela não viole qualquer norma legal, ou seja, na inexistência de normas legais que a obrigue a fazer ou deixar de fazer algo, tem liberdade para atuar. Nesta acepção, a legalidade seria uma relação de não-contrariedade com a lei.

2. A Administração Pública pode fazer o que uma norma superior, legal ou constitucional, a autorize, a habilite a fazer, ainda que não estre nos detalhes do conteúdo dos atos a serem emitidos. Nesta perspectiva, a Administração não possui liberdade na ausência da lei, mas basta que esta lhe atribua a competência. Previlégia-se, portanto, a existência de habilitação formal para o exercício de competência para a realização de determinados fins.

3. A Administração só pode emitir os atos que se esteiem em norma legal, não apenas habilitadora, mas predeterminante do conteúdo dos atos a serem praticados.

4. Em um plus em relação à visão anterior, a Administração Pública tem que estar apoiada em norma legal que esgote o conteúdo dos atos a serem tomados, que também deve determinar (não apenas facultar) a sua prática. Por esta visão, todas as competências da Administração Pública só poderiam ser vinculadas."²

Trata-se do princípio da legalidade, que na Administração Pública, busca limitar a atuação desta somente quando a Lei permite. No caso em tela, o a formação superior apresentado como justificativo fere os preceitos constitucionais, visto que estão contrários a Constituição e a Lei de Licitações.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 88.

² EISENMANN, Charles. **Cours de Droit Administratif**. Tomo I, Paris: Ed. L.G.D.J., 1982, pp. 462/472.

A licitação deve ser subordinar as regras vinculantes prevista na Legislação e principalmente na Constituição Federal, e sua relação com o Edital, ficando claro o vício presente no certame.

000306

Nesse sentido, a jurisprudência asseverou em voto proferido pelo Ministro Sepúlveda Pertence, no julgamento do RMS nº 23.741- 1/DF, do Supremo Tribunal Federal o seguinte teor:

(...) Se de fato o edital é a lei interna da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis os quais, em algum ponto sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício. (LICITAÇÃO - irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade. (STF - RMS 23714 - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 13.10.2000 - p. 00021).

4-) A determinação legal que exija certo ponto, é nula, visto que traz ordem incompatível com a Constituição Federal, conforme já exposto, bem como estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, faz-se mais do que satisfatória a mensagem inteligível de que o processo licitatório deve se dar com base na Lei, a qual esclarece quais os critérios possíveis de serem adotados. Ou seja, cumprir com a determinação editalícia.

Como conclusão, fica o parecer favorável ao recebimento das manifestação apresentada como Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela Clínica médica Love and Care LTDA-ME, bem como negar provimento. Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, com

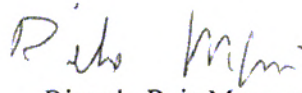
Rm

ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

000307

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164


- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486

Curitiba, 31 de março de 2017.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Secretaria de Administração

000308

Ref.: Parecer Revogação do Item 01 Pregão Presencial 037/2017.

RELATÓRIO

1-) A responsável pelo setor de compras solicita parecer acerca da possibilidade de revogação parcial de licitação.

Mais precisamente, a licitação em questão visou à contratação de profissionais da saúde, sendo um destes destinados a contratação de técnico em reabilitação.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) Importante destacar que entre as prerrogativas da Administração Pública, **há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público**, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente

Pm



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A decisão de revogar ou anular de um item da licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Agora, é importante destacar que a revogação não ocorre conforme o livre arbítrio do agente público, sem qualquer tipo de limitação.

Nesse sentido, Carlos Ari Sunfeld leciona:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é,

R_m



verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação¹.

À luz do exposto, se os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso concreto, é possível legitimamente revogar o item 01 do certame. Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164

- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486

¹ SUNDFELD, Carlos Ari. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 154, p. 1037, dez. 2006. p.1037.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

AVISO DE REVOGAÇÃO

000311

PROCESSO DE LICITAÇÃO 68/2017
LICITAÇÃO 37/2017

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

Revogar o item 1, referente ao Processo 68/2017, Pregão Presencial 37/2017;

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada-, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 05 de Abril de 2017.



Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CLP

DESIGNAR

A servidora **SANDRA ZIMIÇUT OTTO** (matr. nº 969), portadora da CTPS nº 9861706/0010-PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, para exercer o mesmo cargo, em Segundo Turno, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota, no período de 05/04 à 14/07/2017.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 04 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2017

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE;

ALTERAR:

composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações designados através da portaria 14/2017, a qual passará a conter os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 - pregoeira
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob nº 026.180.459-63

ADÉLIA SEDLACZEK inscrita no CPF sob nº 846.913.019-68
NIVALDO BUDIN - inscrito no CPF sob nº 026.181.609-83

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES****AVISO DE REVOGAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO**

68/2017

LICITAÇÃO 37/2017

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

Revogar o item 1, referente ao Processo 68/2017, Pregão Presencial 37/2017;

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 05 de Abril de 2017.

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Presidente da CLP

**EXTRATOS**

CONTRATO SOB Nº 050/2017
PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2017 000312

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clínica Medical Love and Care LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clínica Medical Love and Care
LTDA - ME
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 058/2017

PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: K. H. Menezes EIRELI



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222/249 | www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado, 31 de março de 2017

Requerimento **17/2017**

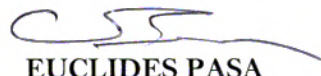
000313

Prezado Senhor (a),

Solicito, que seja analisado a Contrarrazão apresentada pela empresa Clinica Medica UGARTE MONTANO-ME, quanto a contratação do profissional técnico em reabilitação de dependentes químicos, pregão presencial **37/2017**, processo **68/2017**.

Emita-se parecer sobre a contratação específica deste profissional, e que os demais contratos sejam feitos devido a necessidade e urgência da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Tendo em vista que o edital prevê que a contratação pode ser feita de acordo com a necessidade do município.

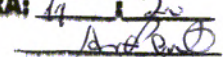


EUCLIDES PASA

Prefeito Municipal

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

NESTA

Nº PROTOCOLO 17117
DATA: 31/03/17
HORA: 14:20




PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR

000314

CONTRATO SOB N° 060/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Angela Regina I.Fyewski - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de Enfermagem e Fisioterapia, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Angela Regina I.Fyewski - ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB Nº 060/2017
PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

000315

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: ANGELA REGINA I.FYEWSKI - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.032.024/0001-65, estabelecida na cidade de Cruz Machado - PR sito Avenida Vitória, 773, Centro, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de Enfermagem e Fisioterapia, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

4	Profissional Técnico(a) em Enfermagem, com uma carga horária de 40 horas. - Marca: SOLANGE OTTO	MES	6,00	1.495,00	8.970,00
7	Profissional na área de Fisioterapia, com carga horária de 30 horas semanais - Marca: ANGELA FYEWSKI	MES	6,00	1.507,00	9.042,00

Total do Fornecedor: 18.012,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 18.012,00 (dezoito mil e doze reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000316

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';



Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000318

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

ANGELA REGINA I.FYEWski - ME

CNPJ: 22.032.024/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Neli M. P. Barçak

CPF: 057.007.329-72

NOME:

CPF:

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração

Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB Nº 060/2017
PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

000319

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: ANGELA REGINA I.FYEWSKI - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.032.024/0001-65, estabelecida na cidade de Cruz Machado - PR sito Avenida Vitória, 773, Centro, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de Enfermagem e Fisioterapia, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

4	Profissional Técnico(a) em Enfermagem, com uma carga horária de 40 horas. - Marca: SOLANGE OTTO	MES	6,00	1.495,00	8.970,00
7	Profissional na área de Fisioterapia, com carga horária de 30 horas semanais - Marca: ANGELA FYEWSKI	MES	6,00	1.507,00	9.042,00

Total do Fornecedor: 18.012,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 18.012,00 (dezoito mil e doze reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

000320

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000321

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

000322

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

ANGELA REGINA I.FYEWSKI - ME

CNPJ: 22.032.024/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Neli m.p. Barzola

CPF: 857.887.329-72

NOME: _____

CPF: _____

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração

Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

CONTRATO SOB N° 050/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000323

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clínica Medical Love and Care LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Clínica Medical Love and Care LTDA - ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 050/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000324

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LOVE AND CARE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.226.892/0001-08, estabelecida na cidade de Cruz Machado-PR sito Avenida Presidente Getulio Vargas, 1232, Loteamento João Otto, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

2	Profissional Enfermeiro (a), com uma carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.395,00	14.370,00
3	Profissional Enfermeiro (a), com uma carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.522,00	15.132,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES: Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades, organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação em órgãos da administração municipal; promover treinamento para servidores; participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública; orientar sobre higiene da alimentação; participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população; propor adoção de normas, padrões e métodos de educação materno-infantil; elaborar cardápios normais e dietoterápicos; orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo órgãos; - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.030,00	12.180,00

H. *S.*



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

6	Profissional Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.522,00	15.132,00
9	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEdia E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	UN	36,00	2.199,00	79.164,00

000325

Total do Fornecedor: 135.978,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 135.978,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

000326

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

000327

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro
Administração 2017 - 2020

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

000328

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Clínica Medical Love and Care LTDA - ME

CNPJ: 27.226.892/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Nelli M.P. Barçax

CPF: 857.887.329-72

NOME: _____

CPF: _____

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO

Assessor Geral de Administração

Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

**Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR**

000329

**CONTRATO SOB Nº 058/2017
PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: K. H. Menezes EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Profissionais Médicos referente a consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

K. H. Menezes EIRELI



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro
Administração 2017 - 2021

CONTRATO SOB N° 058/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000330

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: K. H. MENEZES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.770.999/0001-08, estabelecida na cidade de Porto Velho - RO sito Rua Valdemar Estrela, 5372, Rio Madeira, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Profissionais Médicos referente a consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

11	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEdia E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. - Marca:	UN	36,00	2.199,00	79.164,00
12	SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS, EM ATENDIMENTO A AGENDAMENTOS E EMERGENCIAS OCORRIDAS. CINCO DIAS POR SEMANA, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 40 HORAS/SEMANA. - Marca:	UNI	4.320,00	30,00	129.600,00

Total do Fornecedor: 208.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 208.764,00 (duzentos e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração: 2017 - 2020

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

000331

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

000332

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- Receber avaliações desfavoráveis.
- Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;
- Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;
- Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

000333

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

K. H. Menezes EIRELI

CNPJ: 27.226.892/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Nelli M. P. Borczyk

CPF: 857.607.329-72

NOME: _____

CPF: _____

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro
Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 058/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000334

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: K. H. MENEZES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.770.999/0001-08, estabelecida na cidade de Porto Velho - RO sito Rua Valdemar Estrela, 5372, Rio Madeira, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Profissionais Médicos referente a consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

11	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. - Marca:	UN	36,00	2.199,00	79.164,00
12	SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS, EM ATENDIMENTO A AGENDAMENTOS E EMERGENCIAS OCORRIDAS. CINCO DIAS POR SEMANA, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 40 HORAS/SEMANA. - Marca:	UNI	4.320,00	30,00	129.600,00

Total do Fornecedor: 208.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 208.764,00 (duzentos e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

000335

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000336

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000337

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

K. H. Menezes EIRELI

CNPJ: 27.226.892/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Neli M.P. Barczak

CPF: 057.887.329-72

NOME: _____

CPF: _____

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

**Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR**

000338

**CONTRATO SOB N° 059/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clínica Medica Ugarte Montano – ME

OBJETO: É objeto desta licitação seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços Profissionais Médicos para consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Clinica Medica Ugarte Montano – ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 059/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000339

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.159.175/0001-00, estabelecida na cidade de Cruz Machado - PR sito Avenida Presidente Getulio Vargas, 1163, Centro, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços Profissionais Médicos para consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

10	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. - Marca: CLIN MEDICA UGARTE M	UN	36,00	2.198,00	79.128,00
13	SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS, EM ATENDIMENTO A AGENDAMENTOS E EMERGENCIAS OCORRIDAS. CINCO DIAS POR SEMANA, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 40 HORAS/SEMANA. - Marca: CLIN MEDICA UGARTE M	UNI	4.320,00	30,00	129.600,00

Total do Fornecedor:

208.728,00



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000340

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 208.728,00 (duzentos e oito mil setecentos e vinte e oito reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

000341

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

a) Receber avaliações desfavoráveis.

b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;

c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;

d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;

e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;

f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

000342

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Clinica Medica Ugarte Montano - ME

CNPJ: 27.159.175/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Neli M. P. Borczak

CPF: 857.887.329-72

NOME: _____

CPF: _____

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 059/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000343

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu *Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade*, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: CLINICA MEDICA UGARTE MONTANO - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.159.175/0001-00, estabelecida na cidade de Cruz Machado - PR sito Avenida Presidente Getulio Vargas, 1163, Centro, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços Profissionais Médicos para consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

10	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. - Marca: CLIN MEDICA UGARTE M	UN	36,00	2.198,00	79.128,00
13	SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS, EM ATENDIMENTO A AGENDAMENTOS E EMERGENCIAS OCORRIDAS. CINCO DIAS POR SEMANA, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 40 HORAS/SEMANA. - Marca: CLIN MEDICA UGARTE M	UNI	4.320,00	30,00	129.600,00

Total do Fornecedor:

208.728,00



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000344

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 208.728,00 (duzentos e oito mil setecentos e vinte e oito reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

000345

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

a) Receber avaliações desfavoráveis.

b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;

c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;

d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;

e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;

f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

000346

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Clinica Medica Ugarte Montano - ME

CNPJ: 27.159.175/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Nelli M.P. Barzax

CPF: 857.887.329-72

NOME: _____

CPF: _____

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!

Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 050/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000347

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LOVE AND CARE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.226.892/0001-08, estabelecida na cidade de Cruz Machado-PR sito Avenida Presidente Getulio Vargas, 1232, Loteamento João Otto, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

2	Profissional Enfermeiro(a), com uma carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.395,00	14.370,00
3	Profissional Enfermeiro(a), com uma carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.522,00	15.132,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES: Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades, organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação em órgãos da administração municipal; promover treinamento para servidores; participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública; orientar sobre higiene da alimentação; participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população; propor adoção de normas, padrões e métodos de educação materno-infantil; elaborar cardápios normais e dietoterápicos; orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo órgãos; - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.030,00	12.180,00
6	Profissional Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.522,00	15.132,00

H.

A.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

8	Profissional Técnico(a) em Enfermagem, com uma carga horária de 40 horas. - Marca: clinica Medica	MES	6,00	1.496,00	8.976,00
9	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	UN	36,00	2.199,00	79.164,00

000348

Total do Fornecedor: 144.954,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 144.954,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

000349

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000350

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

000351

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Clínica Medical Love and Care LTDA - ME

CNPJ: 27.226.892/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Neli M. P. Boeira

CPF: 654.664.329-72

NOME:

CPF:

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 050/2017
PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

000352

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LOVE AND CARE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.226.892/0001-08, estabelecida na cidade de Cruz Machado-PR sito Avenida Presidente Getulio Vargas, 1232, Loteamento João Otto, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

2	Profissional Enfermeiro(a), com uma carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.395,00	14.370,00
3	Profissional Enfermeiro(a), com uma carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.522,00	15.132,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES: Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades, organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação em órgãos da administração municipal; promover treinamento para servidores; participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública; orientar sobre higiene da alimentação; participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população; propor adoção de normas, padrões e métodos de educação materno-infantil; elaborar cardápios normais e dietoterápicos; orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo órgãos; - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.030,00	12.180,00
6	Profissional Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	MES	6,00	2.522,00	15.132,00



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

8	Profissional Técnico(a) em Enfermagem, com uma carga horária de 40 horas. - Marca: clinica Medica	MES	6,00	1.496,00	8.976,00
9	A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NOS TRABALHOS CORRELATOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SENDO EM MÉDIA 05(CINCO) PLANTÕES DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES E ESCALAS DE TRABALHO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICADO DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. - Marca: CLINICA MEDICA LOVE	UN	36,00	2.199,00	79.164,00

000353

Total do Fornecedor: 144.954,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 144.954,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

000354

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sra. Halina Krajewska.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!

Administração 2017 - 2020

000355

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Pregão Presencial 037/2017;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000356

Cruz Machado, 03 de Abril de 2017.

Euclides Pasa

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Clínica Medical Love and Care LTDA - ME

CNPJ: 27.226.892/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Noeli M. P. Borçal
CPF: 057.007.329-72

NOME: _____
CPF: _____

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34

DESIGNAR

A servidora **SANDRA ZIMIÇUT OTTO** (matr. nº 969), portadora da CTPS nº 9861706/0010-PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, para exercer o mesmo cargo, em Segundo Turno, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota, no período de 05/04 à 14/07/2017.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 04 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2017

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE;**

ALTERAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações designados através da portaria 14/2017, a qual passará a conter os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 - pregoeira
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob nº 026.180.459-63

ADÉLIA SEDLACZEK inscrita no CPF sob nº 846.913.019-68
NIVALDO BUDIN - inscrito no CPF sob nº 026.181.609-83

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
68/2017
LICITAÇÃO 37/2017

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

Revogar o item I, referente ao Processo 68/2017, Pregão Presencial 37/2017;

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 05 de Abril de 2017.

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Presidente da CLP



EXTRATOS

CONTRATO SOB Nº 050/2017
PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2017 **000357**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clínica Medical Love and Care LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clínica Medical Love and Care
LTDA - ME
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 058/2017

PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: K. H. Menezes EIRELI

DESIGNAR

A servidora **SANDRA ZIMIÇUT OTTO** (matr. nº 969), portadora da CTPS nº 9861706/0010-PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, para exercer o mesmo cargo, em Segundo Turno, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota, no período de 05/04 à 14/07/2017.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 04 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2017

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE;**

ALTERAR:

a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações designados através da portaria 14/2017, a qual passará a conter os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 - pregoeira
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob nº 026.180.459-63

ADÉLIA SEDLACZEK inscrita no CPF sob nº 846.913.019-68

NIVALDO BUDIN - inscrito no CPF sob nº 026.181.609-83

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
68/2017
LICITAÇÃO 37/2017

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

Revogar o item 1, referente ao Processo 68/2017, Pregão Presencial 37/2017;

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 05 de Abril de 2017.

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Presidente da CLP



EXTRATOS

CONTRATO SOB Nº 050/2017
PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº **000358**
037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clínica Medical Love and Care LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clínica Medical Love and Care
LTDA - ME
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 058/2017

PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: K. H. Menezes EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Profissionais Médicos referente a consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

K. H. Menezes EIRELI
CONTRATADA

CONTRATO SOB N° 059/2017

PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°
037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clínica Médica Ugarte Montano – ME

OBJETO: É objeto desta licitação seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços Profissionais Médicos para consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Clinica Medica Ugarte Montano –
ME
CONTRATADA

CONTRATO SOB N° 060/2017

PROCESSO N° 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°
037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Angela Regina I. Fyewski - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de Enfermagem e Fisioterapia, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Angela Regina I. Fyewski - ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio n°
002/2017

PARTICIPES: Município de Cruz Machado e a Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruz Machado

DO OBJETO: O presente convênio visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos excepcionais no Município de Cruz Machado.

VALOR DO CONVÊNIO: O Concedente repassará o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) a Conveniada em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal n° 1584/2017.

DA VIGENCIA: A duração do presente convênio é até 31 de dezembro de 2017.

DATA: Cruz Machado, 05 de abril de 2017.

SIGNATÁRIOS: Euclides Pasa – pelo Município e Gerson Osmar Klein pela Entidade.



OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Profissionais Médicos referente a consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

K. H. Menezes EIRELI
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 059/2017

PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clinica Medica Ugarte Montano – ME

OBJETO: É objeto desta licitação seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços Profissionais Médicos para consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clinica Medica Ugarte Montano – ME
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 060/2017

PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Angela Regina I. Fyewski - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de Enfermagem e Fisioterapia, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Angela Regina I. Fyewski - ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 002/2017

PARTICIPANTES: Município de Cruz Machado e a Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruz Machado

DO OBJETO: O presente convênio visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos excepcionais no Município de Cruz Machado.

VALOR DO CONVÊNIO: O Concedente repassará o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) a Conveniada em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1584/2017.

DA VIGENCIA: A duração do presente convênio é até 31 de dezembro de 2017.

DATA: Cruz Machado, 05 de abril de 2017.

SIGNATÁRIOS: Euclides Pasa – pelo Município e Gerson Osmar Klein pela Entidade.



OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Profissionais Médicos referente a consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

K. H. Menezes EIRELI
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 059/2017

PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Clínica Médica Ugarte Montano – ME

OBJETO: É objeto desta licitação seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços Profissionais Médicos para consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clinica Medica Ugarte Montano – ME
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 060/2017

PROCESSO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Angela Regina I. Fyewski - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de Enfermagem e Fisioterapia, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Angela Regina I. Fyewski - ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 002/2017

PARTICIPANTES: Município de Cruz Machado e a Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruz Machado

DO OBJETO: O presente convênio visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos excepcionais no Município de Cruz Machado.

VALOR DO CONVÊNIO: O Concedente repassará o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) a Conveniada em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1584/2017.

DA VIGENCIA: A duração do presente convênio é até 31 de dezembro de 2017.

DATA: Cruz Machado, 05 de abril de 2017.

SIGNATÁRIOS: Euclides Pasa – pelo Município e Gerson Osmar Klein pela Entidade.

